



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro
CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

Aprovado

O Vereador que a esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 160, inciso V do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 013/2021.

EMENDA ADITIVA nº 01/2021

Acrescente-se o artigo 5ºA ao projeto de lei acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

Art. 5ºA - O relatório de viagem mencionado no caput do artigo 5º deverá discriminar o motivo da viagem de forma clara e fundamentada no interesse público.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda Aditiva visa melhorar o conteúdo do relatório de viagem, para que fique de forma clara, possibilitando melhor fiscalização por parte dos órgãos fiscalizadores sobre a origem da viagem realizada.

Os relatórios de viagem apresentados hoje em dia são muito generalizados e obscuros, não trazendo consigo o motivo claro da viagem, o que esbarra nos princípios da legalidade e publicidade dos atos administrativos.

E o objetivo da emenda apresentada é justamente esse, apartar as justificativas generalizadas dos relatórios de viagens, preservando o caráter detalhado dando maior transparência no documento.

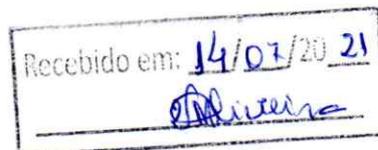
Assim, considerando ser necessária esta complementação no Projeto de Lei nº 013/2021, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões/MG, 06 de julho de 2021.

Gabriel Felipe dos Reis Marinho

GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro
CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

Aprovado

O Vereador que a esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 160, inciso V do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 013/2021.

EMENDA ADITIVA nº 01/2021

Acrescente-se o artigo 5ºA ao projeto de lei acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

Art. 5ºA - O relatório de viagem mencionado no caput do artigo 5º deverá discriminar o motivo da viagem de forma clara e fundamentada no interesse público.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda Aditiva visa melhorar o conteúdo do relatório de viagem, para que fique de forma clara, possibilitando melhor fiscalização por parte dos órgãos fiscalizadores sobre a origem da viagem realizada.

Os relatórios de viagem apresentados hoje em dia são muito generalizados e obscuros, não trazendo consigo o motivo claro da viagem, o que esbarra nos princípios da legalidade e publicidade dos atos administrativos.

E o objetivo da emenda apresentada é justamente esse, apartar as justificativas generalizadas dos relatórios de viagens, preservando o caráter detalhado dando maior transparência no documento.

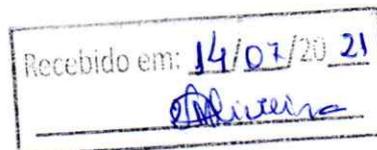
Assim, considerando ser necessária esta complementação no Projeto de Lei nº 013/2021, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões/MG, 06 de julho de 2021.

Gabriel Felipe dos Reis Marinho

GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO

Vereador





CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO Nº 13/2021

Aprovado

OBJETO: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2021

1 – RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Gabriel Felipe dos Reis Marinho, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, a emenda aditiva de nº 01/2021 ao Projeto de Lei nº 013/2021, que "Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências".

Em sua peça de Justificativa o Nobre Vereador ora esclarece que, a presente emenda Aditiva visa melhorar o conteúdo do relatório de viagem, para que fique de forma clara, possibilitando melhor fiscalização por parte dos órgãos fiscalizadores sobre a origem da viagem realizada.

2 – CONCLUSÃO:

Após analisar a emenda e sua justificativa, concluímos que:

A emenda aditiva não altera a proposição de lei e encontra-se respaldada no art. 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A emenda propõe o acréscimo do art. 5ºA ao projeto de lei que diz:

"Art. 5ºA - O relatório de viagem mencionado no caput do artigo 5º deverá discriminar o motivo da viagem de forma clara e fundamentada no interesse público."

Observa-se que o legislador almeja detalhar o relatório de viagem para deixá-lo mais transparente priorizando os princípios pilares da administração pública no que diz respeito a legalidade e publicidade.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que a presente emenda atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e a Comissão de Serviços Públicos Municipais, obedecendo ao disposto no art. 88 do Regimento Interno, após análise da emenda

[Handwritten signatures in blue ink, including names like Gabriel Felipe dos Reis Marinho and others.]



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

aditiva ao Projeto de Lei nº 013/2021, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação da emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 013/2021.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Gabriel Marinho

GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO - PTB
Presidente comissão de legislação e justiça

João Elcio de Paula

JOÃO ELCIO DE PAULA - PTB
Relator comissão de legislação e justiça

Amarildo José de Oliveira

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PP
Membro comissão de legislação e justiça

Filipe Antônio da Silva de Oliveira

FILIFE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB
Presidente comissão de Finanças, Orçamento

João Elcio de Paula

JOÃO ELCIO DE PAULA - PTB
Relator comissão de Finanças, Orçamento

Marcelo Aparecido Gomes

MARCELO APARECIDO GOMES - MDB
Membro comissão de Finanças, Orçamento

Anderson de Paula Neves

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSDB
Presidente comissão de Serviços Públicos

Filipe Antônio da Silva de Oliveira

FILIFE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB
Relator comissão de Serviços Públicos

Wagner Lopes Pereira

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB
Membro da Comissão de Serviços Públicos

Aprovado



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO Nº 12/2021

Aprovado

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 013/2021

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo Municipal, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 013/2021, que "Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências".

Em sua peça de Justificativa o Poder Executivo ora esclarece que, o projeto em tela visa obter a autorização legislativa para que sejam sanadas as irregularidades apontadas pela Promotoria de Justiça desta Comarca, detectadas através de fiscalização continuada nº MPMG 0386.17.000103-9, para melhor fiscalização a respeito dos gastos públicos com diárias concedidas aos servidores municipais e agentes políticos.

Com isso, o Executivo Municipal entendeu necessário elaborar novo projeto de lei para torna mais clara as condições de custeio de viagens de agentes públicos, uma vez que, a Lei Municipal nº 316/2010 e Lei nº 383/2013 que alterou parcialmente a Lei Municipal nº 316/2010, não há previsão, de forma clara, da quantidade/limite de diárias de viagens que poderão ser concedidas aos servidores e agentes políticos da administração, em determinado período e também as condições para pedidos e compras de passagens e nem a forma de indenização por uso de veículos particulares, nos casos de deslocamento não se der por meio de veículo oficial.

2 - CONCLUSÃO:

Após analisar o projeto de lei e sua justificativa, concluímos que:

Inúmeros e diversificados são os cargos existentes na administração pública que impõem a seus titulares a obrigatoriedade de, por dever de ofício, se deslocarem para qualquer outro ponto do município, estado ou país, a fim de desempenharem as atribuições que lhes são pertinentes. Ainda que esses deslocamentos configurem situações de caráter eventual e/ou transitório, é certo que as despesas com viagem, estadia e alimentação (abrangendo transporte rodoviário, ferroviário, aeroviário, marítimo ou fluvial, pouso em hotel e refeições) devam ser custeadas pelo erário.

Isto se dá pelo fato de ser da essência do Direito a vedação ao locupletamento- o comumente chamado "enriquecimento sem causa" -, pois que seria

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like Gabriel Romão and Felipe Antonio]



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Aprovado

injusto imputar ao servidor o dever de bancar despesas cujas vantagens, advindas do deslocamento, sejam todas da administração pública.

"Todas as atividades da Administração Pública são limitadas pela subordinação à ordem jurídica, ou seja, à legalidade. O procedimento administrativo não tem existência jurídica se lhe falta, como fonte primária, um texto de lei. Mas não basta que tenha sempre por fonte a lei. É preciso, ainda, que se exerça segundo a orientação dela e dentro dos limites nela traçados. Só assim o procedimento da administração é legítimo. Qualquer medida que tome o Poder Administrativo em face de determinada situação individual, sem preceito de lei que o autorize, ou excedendo o âmbito de permissão da lei, será injurídica. Essa integral submissão da Administração Pública à lei constitui o denominado princípio de legalidade, aceito universalmente e é uma consequência de sistema de legislação escrita e da própria natureza da função administrativa." (Waldírio Bulgarelli - Problemas de Direito Empresarial Moderno, pág. 91)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa poder fazer assim. Para o administrador público deve fazer assim.

A velocidade e o volume com que as informações são difundidas não permitem, muitas vezes, que sejam analisadas de modo devido. As diárias determinadas pelas Leis 316/2010 e 383/2013, trazem em seu bojo exigências não tão novas, porque antes não observadas, como por exemplo, a falta de previsão, de forma clara da quantidade/limite de diárias de viagens que poderão ser concedidas aos servidores e agentes políticos da administração, em determinado período, sendo necessária a sua regularização.

É oportuno assinalar também que, a lacunas da legislação municipal existem com relação a diárias torna difícil à fiscalização a respeito dos gastos públicos com diárias concedidas aos servidores municipais e agentes políticos.

Neste sentido, entendo que, para atendermos a legalidade das despesas com viagens necessitamos da edição de uma nova lei. O controle dos gastos e da moralidade administrativa nas entidades públicas constitui uma preocupação comum à coletividade e ao governo. Esse tema tem crescido de importância nos últimos anos, sobretudo em face da exigida transparência das despesas públicas.

Handwritten signatures and names in blue ink:
F. F. F. F. F.
F. F. F. F. F.



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Aprovado

Portanto é apropriada à edição de uma nova lei para regulamentar de forma clara a concessão de diárias de viagem aos servidores e agentes políticos da administração pública municipal.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e a Comissão de Serviços Públicos Municipais, obedecendo ao disposto no art. 88 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 013/2021, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 013/2021.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Gabriel Felipe dos Reis Marinho

GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO - PTB
Presidente comissão de legislação e justiça

João Elcio de Paula

JOÃO ELCIO DE PAULA - PTB
Relator comissão de legislação e justiça

Amarildo José de Oliveira

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PP
Membro comissão de legislação e justiça

Filipe Antônio da Silva de Oliveira

FILIFE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB
Presidente comissão de Finanças, Orçamento

João Elcio de Paula

JOÃO ELCIO DE PAULA - PTB
Relator comissão de Finanças, Orçamento

Marcelo Aparecido Gomes

MARCELO APARECIDO GOMES - MDB
Membro comissão de Finanças, Orçamento

Anderson de Paula Neves

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSDB
Presidente comissão de Serviços Públicos

Filipe Antônio da Silva de Oliveira

FILIFE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB
Relator comissão de Serviços Públicos

Wagner Lopes Pereira

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB
Membro da Comissão de Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº013, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Aprovado

PUBLICADO

Em 22/06/2021
Abreuza

“Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Públicos do Poder Executivo e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência e atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pedro Teixeira, diárias de viagem ao Prefeito, Vice-Prefeito, secretários municipais, servidores efetivos, contratados e comissionados, que em caráter eventual ou transitório, se deslocarem da Sede do Município de Pedro Teixeira, nos seguintes casos:

I – Para comparecer em reuniões com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Executivo;

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimento para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III – Para representar o Município de Pedro Teixeira em eventos, por delegação outorgada do Prefeito;

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Câmaras Municipais de outros Municípios e a outros órgãos públicos.



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com

Aprovado

Art. 2º A percepção de diárias de viagem terá caráter eventual e transitório para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória.

Art. 3º As diárias serão solicitadas através de requerimento, cujo modelo é o constante do anexo II desta lei, dirigido ao Secretário da pasta e ao Prefeito (a) Municipal, salientando as razões e motivação do deslocamento;

§ 1º A solicitação de diária poderá ser indeferida se a autoridade competente entender que a viagem não é de interesse público relevante.

§ 2º A diária poderá ser concedida de forma parcial ou integral, nos seguintes termos:

I - A diária parcial será de 50% (cinquenta por cento) do valor constante no anexo I desta Lei e contemplará as despesas com alimentação nos deslocamentos para Municípios dentro do Estado de Minas Gerais, quando o período de afastamento for inferior a 06 (seis) horas e não exigir pernoite;

II - A diária será integral e contemplará as despesas com alimentação e hospedagem nos deslocamentos para Municípios dentro do Estado de Minas Gerais, quando o período de afastamento for superior a 06 (seis) horas, com ou sem pernoite;

§ 3º A diária será integral e multiplicada por 02 (dois) quando o deslocamento se der para a Capital do Brasil, Capital do Estado de Minas Gerais ou outro Estado da Federação, e exigir pernoite.

I – Considera-se pernoite para efeito desta Lei a estadia em hotel ou pousada.

Art. 4º São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso de meio de transporte a ser utilizado na viagem o Secretário Municipal da pasta e o Prefeito,



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com

Aprovado

com indicação de nome do beneficiário, cadastro de pessoa física, destino da viagem, motivação, período de duração do afastamento e os valores das diárias concedidas.

Art. 5º Ao retornar à sede do Município de Pedro Teixeira, deverá o servidor público ou agente político apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, relatório de viagem conforme modelo constante do anexo IV, no caso de adiantamento de viagem, ou anexo V, no caso de reembolso de viagem, acompanhados por documentos comprobatórios da execução da viagem como certificados de participação de cursos, seminários, simpósios, protocolos, comprovantes de comparecimento, notas fiscais, entre outros.

Parágrafo único. As despesas de viagens serão feitas por meio da rubrica “Diárias de Viagem”.

Art. 6º As despesas de viagens realizadas para localidade fora do Município, com duração inferior a 06 (seis) horas, poderão ser reembolsadas posteriormente, mediante a apresentação de documento fiscal ou recibo consubstanciado de comprovação dos gastos, emitidos em nome do servidor, juntamente com relatório de Prestação de Contas, conforme modelo do anexo V, desde que seja devidamente autorizada pelo Prefeito ou Secretário Municipal.

Art. 7º Não serão autorizadas viagens em veículos particulares, exceto em veículo locado, ou, na falta de veículo da municipalidade, excepcionalmente, em veículo próprio do servidor ou agente político que viajará no interesse do serviço público, desde que devidamente justificado e autorizado previamente pelo Secretário Municipal da pasta e pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, além da diária devida ao servidor e/ou agente político, o município se responsabilizará pelo pagamento do combustível utilizado para o deslocamento até o destino da viagem, e o retorno à sede do município, mediante aprovação do relatório circunstanciado de viagem, constante do anexo IV desta Lei, que deverá estar assinado pelo secretário



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com

Aprovado

municipal e pelo Chefe do Poder Executivo, com a comprovação da despesa em nome do servidor, devendo constar o Cadastro de Pessoa Física (CPF), placa do veículo e quilometragem

§ 2º Utilizados veículos particulares, na forma estabelecida no caput deste artigo, o beneficiário deverá apontar no relatório de prestação de contas a quilometragem registrada no odômetro do veículo nos momentos de partida e de chegada.

Art. 8º - Sendo a viagem realizada em veículo oficial, com ou sem motorista, será obrigatório o preenchimento do Formulário de Controle de Utilização do Veículo, constante do anexo VI desta lei, firmado por quem estiver conduzindo o veículo, devendo ser anotada a quilometragem registrada no odômetro do veículo nos momentos de partida e de chegada, exceto, quando o condutor for o Prefeito.

§ 1º O pagamento das diárias de viagem, quando a viagem ocorrer aos sábados, domingos ou feriados será autorizado, mediante justificativa fundamentada do servidor ou agente político solicitante, pelo secretário onde o servidor estiver lotado e despacho do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Nos casos de emergência, as diárias de viagens poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do servidor ou do agente político, admitida a delegação de competência.

Art. 9º Despachado o requerimento de viagem, o valor das diárias será depositado na conta bancária do interessado ou disponibilizado mediante cheque nominal.

Art. 10º O servidor e agente político que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o crédito na conta bancária respectiva, ou da emissão do cheque nominal.



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com

Aprovado

§ 1º Caso a viagem do servidor ou agente político ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Secretário competente e do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Se as diárias não forem restituídas na forma deste artigo, ficará a Administração Municipal autorizada a promover o desconto de seu valor em folha de pagamento.

§ 3º A ausência de apresentação de relatório de viagem implicará na presunção da ausência efetiva de qualquer deslocamento, autorizando a Administração Municipal a promover o desconto do valor das diárias recebidas pelo agente em folha de pagamento.

Art. 11. Caberá ao Prefeito, Controle Interno e/ou Secretários Municipais da Prefeitura, fiscalizar e aprovar o processo de prestação de contas das diárias concedidas aos agentes políticos e/ou servidores.

Parágrafo único. A rejeição da prestação de contas impedirá o recebimento de novas diárias, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 12. Os Cargos de Controlador Interno é equiparado aos de Secretários, para fins do cálculo para a concessão de diárias de viagem.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 14. O valor das diárias de viagem a serem concedidas pelo Município de Pedro Teixeira vigorará de acordo com o anexo I desta Lei.

§ 1º O limite máximo de diárias para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal será de até 03 (três) diárias mensais, e para os demais servidores de 02 (duas)



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com

Aprovado

diárias mensais, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Não será concedida nova diária de viagem ao agente político e/ou servidor que não tiver comprovado a realização de despesas de viagem anterior, exceto depois de realizado o desconto previsto no § 3º do artigo 10º desta Lei.

Art. 16. A diária não é devida nas hipóteses abaixo relacionadas:

I - Em caso de deslocamento do servidor e/ou agente político para localidade onde resida;

II – Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem;

III- se o deslocamento estiver fundamentado em exclusivo interesse do agente político ou do servidor.

Art. 17. As despesas que vierem acontecer com abastecimentos no regime de adiantamento ou reembolso de despesas só serão aceitos em veículos oficiais, e excepcionalmente, nos casos previstos no artigo 7º, §1º desta Lei, devendo constar nos comprovantes de despesas o nome do servidor, cadastro de pessoa física, placa do veículo e quilometragem.

Art. 18. Ficam autorizadas as viagens por meio de transporte rodoviário coletivo e aéreo, quando não for possível o deslocamento por meio de veículo oficial ou para viagens consideradas de longa distância da sede do servidor e/ou agente político.

§ 1º São consideradas viagens de longa distância para efeitos desta Lei aquelas em que o servidor e/ou agente político permanece fora da sua sede por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º As despesas com a locomoção através de transporte rodoviário coletivo e aéreo, incluindo taxas de embarque, seguros e similares, serão custeadas pelo município, nos casos de deslocamento para prestação de serviços ao Município e



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com

Aprovado

devidamente justificados pela autoridade competente, não estando as mesmas inclusas nas diárias de viagem, e poderão ser pagas na forma antecipada ou por meio de reembolso.

§ 3º O servidor e/ou agente político deverá solicitar previamente ao Secretário Municipal da pasta e ao Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento fundamentado, a autorização para a compra de passagens em até 05 (cinco) dias úteis antes da data da viagem.

§ 4º A autorização de que trata o parágrafo anterior deve atender aos seguintes procedimentos:

- I – Verificação da cotação de preços das agências, se possível;
- II – Indicação da reserva;
- III – Horário e data da viagem;
- IV – Motivação.

§ 5º A compra de passagem aérea deverá ser realizada antes da data da viagem pelo próprio beneficiário ou por servidor designado pela autoridade competente, preferencialmente, na classe econômica, admitindo a forma de reembolso em caso de urgência comprovada no interesse da administração pública.

§ 6º O servidor e/ou agente político fica obrigado a apresentar à autoridade concedente os comprovantes de passagem de avião, ônibus, táxi e serviços semelhantes.

Art. 19. O Prefeito, ou a quem for delegada a atribuição, tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 20. Os valores das diárias especificadas no anexo I desta Lei poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com

Aprovado

Art. 21. Os casos omissos nesta Lei poderão ser regulamentados por Decreto.

Art. 22. Revogada a Lei Municipal nº 316/2010 e Lei Municipal nº 383/2013, e disposições em contrário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Teixeira, 18 de junho de 2021.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com

Aprovado

ANEXO I

Destino	Prefeito/Vice Prefeito	Secretário Municipal	Demais Servidores
Município dentro do Estado de Minas Gerais, exceto Belo Horizonte-MG	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Belo Horizonte-MG	R\$ 700,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Município e capitais de outros Estados da Federação	R\$ 800,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Brasília	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00

Aprovado

ANEXO II



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO:

DATA:

Nome do Servidor/Agente Político

Cargo:

CPF:

Período de afastamento: ____/____/____ a ____/____/____

Local de Destino:

Meio de Transporte a ser utilizado:

No caso de utilização de veículo oficial informar a placa:

Objetivo da Viagem:

DIÁRIAS SOLICITADAS	VALOR SOLICITADO
() Diárias () Compra de passagem	R\$ _____

Declaração de residência na localidade de destino (REF. A HOSPEDAGEM)

() Sim () Não

Ass. Agente Público

Aprovação da autoridade concedente

Local e data.

Secret. Municipal / Prefeito

Conta para depósito: Banco _____ Agência _____ C/C _____

Aprovado

ANEXO III



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com

PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ADIANTAMENTO DE VIAGEM

Servidor:

CARDO/ Setor:

OPF Cargo

Saída

Retorno

Data

Horário

Data

Horário

____/____/____

____/____/____

____/____/____

____/____/____

____/____/____

____/____/____

Motivo da Viagem:

Transporte Utilizado:

No caso de utilização de veículo oficial informar a placa:

VALOR REPASSADO ADIANTAMENTO DE VIAGEM EM:

____/____/____

R\$

DESPESAS

Descrição das Despesas

Valor

Refeição em viagem

Lanche

Combustível

Hotel

Estacionamento

Zona azul

Táxi

Ônibus

Pedágio

Outros* (especificar e justificar)

Valor Total das Despesas

R\$

SALDO DE ADIANTAMENTO NÃO UTILIZADO EM VIAGEM A SER DEVOLVIDO AOS COFRES PÚBLICOS OU VALOR A SER REEMBOLSADO CASO AS DESPESAS SEJAM MAIOR QUE O VALOR DO ADIANTAMENTO

R\$

Outras Informações

Local, data.

Aprovação:

Nome Agente Público

Cargo

CPF:

Secret. Municipal/ Prefeito Municipal

Nome:

CPF:

Aprovado

ANEXO IV



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com

Exercício 2021

**RELATORIO DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE VIAGEM - DIÁRIA**

Data do Evento: ____/____/____

Nome do Servidor/Agente Político

Cargo:

CPF:

Cidade de Origem:

Cidade de Destino:

Saída para as cidades citadas acima respectivamente

Horário de Saída do local de residência:

Data:

Retorno das cidades acima citadas respectivamente

Horário de Chegada do local de Residência:

Data:

Transporte utilizado:

No caso de utilização de veículo oficial informar a placa:

Atividades Realizadas

Declaro que não resido na localidade de destino.

Local, data.

Ass. Agente Público

Aprovação da autoridade concedente

Local, data.

Secret. Municipal / Prefeito Municipal

Aprovado

ANEXO V



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS - REEMBOLSO DE VIAGEM

Servidor:	
Setor:	
Cargo:	

Saída		Retorno		Destino
Data	Horário	Data	Horário	
/ /		/ /		
/ /		/ /		

Motivo da Viagem:

Transporte Utilizado:
No caso de utilização de veículo oficial informar a placa:

DESPESAS

Descrição das Despesas	Valor
Refeição em viagem	
Lanche	
Combustível	
Hotel	
Estacionamento	
Zona azul	
Táxi	
Ônibus	
Pedágio	
Outros* (especificar e justificar)	
Valor Total das Despesas	

Outras Informações

Local, data.

Aprovação:

Nome Agente Público
Cargo
CPF:

Secret. Municipal/ Prefeito Municipal
Nome:
CPF:

